

Anúncio n.º 365/2010**Processo: 931/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, 22H45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Barbosa Martins — Sucessores L.^{da}, NIF — 501442960, Endereço: Rua Dr. Severiano N.º 227, R/c, Fânzeres, 4420-554 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, NIF-171101693 Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, tel. 256365199

São administradores do devedor: Amélia da Silva Gomes, Rua Dr. Severiano, 227, R/c, Fânzeres, 4420-554 Gondomar

Álvaro Gomes Barbosa Martins, Rua Dr. Severiano, 227, R/c, Fânzeres, 4420-554 Gondomar

Serafím Renato Gomes Barbosa Martins, Endereço: Rua Dr. Severiano, 227, R/c, Fânzeres, 4510-554 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*

302729477

Anúncio n.º 366/2010**Processo: 833/09.2TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, às 20:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Raul Sousa (Bessa) & Filhos, L.^{da}, NIF — 500979227, Endereço: Rua Júlio Diniz, 343, Valbom, 4420-481 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Inácio Ramos Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto-telef/fax: 226 060 499/226 060 500

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Pereira de Sousa, Com Domicilio Profissional Na, Rua Júlio Diniz, N.º 343, Valbom, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302724632

Anúncio n.º 367/2010**Processo: 612/09.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-12-2009, 23H33, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Windows And Doors, L.^{da}, NIF — 502524596, Endereço: Largo Eng.º António de Almeida, N.º 30, 4.º, Escritório Da-4, Aldoar, 4100-065 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Armando Braga, NIF-155791362, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto, tel. 222004703

São administradores do devedor:

Jorge Isolino das Neves Carvalho, NIF — 127607080, Endereço: Largo Engenheiro António de Almeida, N.º 304.º Esc. Da-4, Aldoar, 4100-065 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302729152

Anúncio n.º 368/2010

Insolvente: Vigi — Pronto a Vestir, L.^{da}, NIF — 500666202, Endereço: Rua Santa Catarina, 524 — Santo Ildefonso, 4000-000 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. Costa Araújo, Endereço: Rua José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Vila Nova de Gaia, 29-12-2009. — Juiz de Direito, *Dr(a). Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Meneses*.

302737796